

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**Z BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

**ZANAN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede a Rua João Hipólito de Azevedo, n.º18, Centro, CEP 44.245-000, no Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.981.041/0001-13 e com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE n.º 29 6 0004880-7 em 04/09/2014, neste ato representado por seu titular **ROBERTO SOBRAL GARCEZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, nascido em 16/06/1938, natural de Aracaju/SE, Químico Industrial e Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador do CPF/MF sob nº 000.868.275-53, portador da carteira de identidade nº. 02.595.857-77, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Plínio Moscoso, nº 1.074, apartamento nº 501, Jardim Apipema, CEP 40.155-810, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos do art.980-A da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação social de **Z BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI**, e tem sua sede na Rua João Hipólito de Azevedo, n.º18, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, CEP 44.245-000, podendo ainda abrir filiais, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Primeiro:**

A empresa individual de responsabilidade limitada utilizará o nome fantasia de “**Z BARRA**”;

**Parágrafo Segundo:**

A empresa individual de responsabilidade limitada rege-se pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002, em especial pelo Capítulo II, do Título I-A do Livro II – “Do Direito de Empresa” e, em suas omissões, pelas regras previstas para a sociedade limitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade estando desimpedido para constituir a presente EIRELI registrada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa individual de responsabilidade limitada terá como objetivo as seguintes atividades:

- a) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- b) Compra e venda de imóveis;



Certifico o Registro sob o nº 29600493304 em 18/03/2020

Protocolo 204593832 de 17/03/2020

Nome da empresa Z BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI NIRE 29600493304

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 214889631265299

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades na data do registro deste contrato na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e terá prazo de duração determinado, correspondente ao tempo necessário para consecução do seu objeto social, assim considerando o desenvolvimento de negócios, projetos e/ou empreendimentos, venda de unidades, bem como o recebimento de todas as receitas correspondentes e o pagamento das obrigações contraídas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O Capital Social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor capital social da empresa individual de responsabilidade limitada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da empresa individual de responsabilidade limitada será exercida isoladamente por uma pessoa física, residente e domiciliada neste país, designada pelo titular, no próprio Ato Constitutivo, por prazo indeterminado, que atuará sob a denominação de Administrador.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Fica, neste ato, instituído, por prazo indeterminado, como administrador da empresa individual de responsabilidade limitada, o não titular **ROBERTO SOBRAL GARCEZ**, já qualificado no preâmbulo, designado pelo titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que assinará isoladamente, e a representará em juízo ou fora dele. O mesmo poderá nomear procuradores.

#### **Parágrafo Segundo:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Parágrafo Único:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.



**CLÁUSULA NONA**

O titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada em assembléia geral, respeitando os limites previstos na legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA DECIMA**

É vedado ao titular fazer uso da firma para fianças, avais e endossos ou qualquer outro meio oneroso, sendo assim nulo de pleno direito quaisquer atos praticados.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Salvador (BA), 05 de fevereiro de 2020.

**ZANAN EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
Sócia

**ROBERTO SOBRAL GARCEZ**  
Administrador Não Titular

ADVOGADA:

Nome: **Maria Clarice Machado Lima**  
OAB: **15.578 OAB/BA**  
CPF/MF: **777.855.255-87**

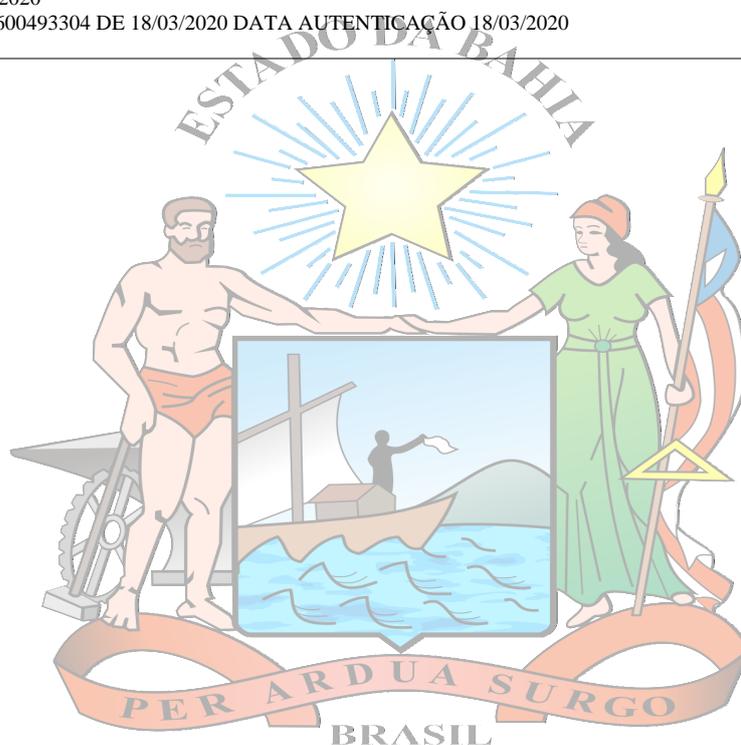


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	Z BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
PROTOCOLO	204593832 - 17/03/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

### MATRIZ

NIRE 29600493304  
CNPJ 36.713.822/0001-67  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600493304 DE 18/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/03/2020



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral